



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Altera o Art. 16 da Lei Complementar nº 052/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, com Emenda Modificativa, o **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2019**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Art.16 da Lei complementar 052/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – A opção pelo Parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta lei, deverá ser efetivada até 10 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias do mês de maio de 2019.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração